



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2023
PROCESSO 11321/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Contrato que entre si celebram a CMJP e a empresa Daniel Alves Gonzaga – ME (D/A FORROS & PERSIANAS), para prestação de serviço de instalação de persianas, incluindo o fornecimento de todo o material.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, com sede na Av. Trincheiras, nº 221, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Daniel Alves Gonzaga – ME (D/A FORROS & PERSIANAS), com sede na Rua Padre Champagnat, nº 1057, Bairro Cristo Redentor – João Pessoa/PB, CNPJ nº 37.760.421/0001-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Alves Gonzaga, portador da Cédula de Identidade RG nº 3308371, expedida pela SSP-PB e CPF nº 0865784248, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2023, referente ao Processo nº 11321/2023, e em observância à Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de instalação de persianas, incluindo o fornecimento de todo o material, de acordo com demanda apontada pela contratante, nos imóveis da Câmara Municipal de João Pessoa – PB, compreendendo os anexos I e II, e o prédio-sede.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e os demais elementos do **Processo n.º 11321/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço de instalação de persianas, incluído o fornecimento de todo o material, o valor global total de **R\$ 16.901,50 (dezesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, no seu fornecimento, a ser detalhado da seguinte forma:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR/M² R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Persiana Romana	Persiana Tela Solar: Com função protetora de ambiente dos raios UVA e UVB, proteção solar e térmica, tela furadinha com passagem de luminosidade e visibilidade para área externa, classificação 3%.	M²	35	R\$ 482,90	R\$ 16.901,50
Valor total					R\$ 16.901,50	
R\$ 16.901,50 (dezesesseis mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, da sua assinatura .

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP e 33.90.39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada faturará só, e somente só, pelo serviço solicitado e efetivamente realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá corresponder ao objeto e a CONTRATANTE, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em até 03 dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à CONTRATADA e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- d) Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se à:

- I. Fornece todo material a ser aplicado, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, materiais classificados como “extras e ou comerciais”;
- II. Executar a limpeza do local onde ocorrerão os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pela CMJP;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- III. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da CMJP ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais;
- IV. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- V. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
- VI. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações suspeitas;
- VII. Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços;
- VIII. Acatar todas as exigências da CMJP, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, e aplicada em dobro na sua reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMJP de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

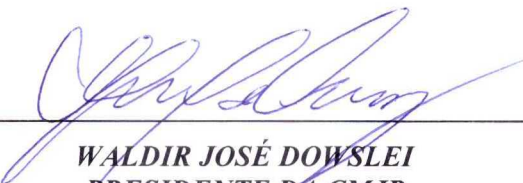
A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

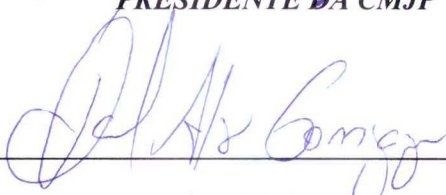
Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa - PB, 16 de agosto de 2023.



WALDIR JOSÉ DOWSLEI
PRESIDENTE DA CMJP



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

Vanusa Virginia Silva Portakline 110-887.604-81

NOME E CPF



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 194/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, os servidores abaixo listados como FISCAL dos seguintes contratos realizados com a Câmara Municipal de João Pessoa.

MATRÍCULA	NOME	Nº CONTRATO	CONTRATADO
Mat. 134165	José Carlos Dionísio da Silva	21/2023	Daniel Alves Gonzaga – ME (D/A FORROS & PERSIANAS)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

João Pessoa, 16 de agosto de 2023


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente